



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 218

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1970

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.952 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 31.12.64:

I — Por Merecimento:

- 1) Anésio Libânio Mathias, mat. 9167, em vaga originária da aposentadoria de Hamilton Simas Moreira;
- 2) Gerardo de Souza, mat. 9175, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Dolvaski;

I — Por Antiguidade:

- 1) Wilton Chaves Ramos, matrícula 7165, em vaga originária da demissão de Manoel Tibúrcio Libório.

Nº 18.953 — Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.48, de 15 de outubro de 1964.

Ocupantes da Classe de Guarda Portuário — POL-503-14-D, para a de Inspetor de Guardas Portuários POL-504-16, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31-3-1965

- 1) Cassiano dos Santos, mat. 460, em vaga originária do falecimento de Rubem Ribeiro Cabral;

- 2) Manoel Antônio Alves de Brito, mat. 1.143, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Pacheco Costa.

Nº 18.954 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe C, nível 12, à Classe D, nível 14, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30-3-1965

I — Por Merecimento

- 1) Osmar de Souza Werneck, mat. 3.734, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Cassiano dos Santos;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2) Hélio Molinaro, mat. 3.738, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Manoel Antônio Alves de Brito;

b) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

I — Por Merecimento:

- 1) Adolfo Pio Muniz Barreto, matrícula 3.555, em vaga originária da promoção de Osmar de Souza Werneck;

- 2) Fidelis Goudart, mat. 3.759, em vaga originária da promoção de Hélio Molinaro;

c) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

III — Por Merecimento:

- 1) Nilo Alves Ferreira Pacheco, mat. 9.245, em vaga originária da promoção de Adolfo Pio Muniz Barreto;

- 2) Antônio Pinho, mat. 8.227, em vaga originária da promoção de Fidelis Goudart.

Nº 18.955 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe C, nível 12, à Classe D, nível 14, da Série de Classes de Guarda Portuário GOL-503.

A partir de 30.9.65

I — Por Antiguidade:

- 13 Jader Gomes de Moraes, matrícula 3.580, em vaga originária da aposentadoria de Odilon Souza Moraes;

b) Da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

II — Por Antiguidade:

- 1) João José Picado, matrícula número 3.568, em vaga originária da promoção de Jader Gomes de Moraes;

III — Por Merecimento:

- 1) Tiago Antônio Lima, matrícula nº 3.897, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Pereira dos Santos;

c) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

IV — Por Antiguidade.

- 1) Orlando Firmino de Oliveira, matrícula 7.303, em vaga originária da aposentadoria de Honorino Corrêa Filho;

V — Por Merecimento:

- 1) Fausto Lopes Jund, matrícula nº 8.048, em vaga originária da promoção de João José Picado;

- 2) Pedro Siqueira da Silva, matrícula 8.236, em vaga originária da promoção de Tiago Antônio Lima.

Nº 18.956 — Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 49, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria coletiva de promoção número 18.421, de 5-8-70, na parte referente ao servidor José Evangelista de Oliveira Primo, matrícula número 3.164, indevidamente promovido da Classe A, nível 13 à Classe B, nível 14 da Série de Classes de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Miranda dos Passos.

Nº 18.957 — Tornar sem efeito — de acordo com o Artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, as Portarias coletivas de promoção nºs 18.322, de 14-7-70 e 18.390, de 5-8-70, na parte referente aos servidores:

Tancredô Ramos Pereira, mat. 7.124. Atílio Vieira da Silva, mat. 4.722, Evaristo Gomes de Miranda, mat. 7.076, Adão Luiz do Nascimento, mat. 6.260, Domiciano Pio dos Santos, mat. 5.103, Jorge Jerônimo de Sant'Anna, mat. 6.326, indevidamente promovidos a partir de 31-12-1968, 30-6-1969 e 31-12-1969, respectivamente, da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508.

Considerar Promovidos: de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711 de 28-10-1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12-7-1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23-1-1969:

A partir de 31-12-1968

Por Merecimento:

Atílio Vieira da Silva, mat. 4.722 para a Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Simplicio Rodrigues;

A partir de 30-6-1969

Por Antiguidade:

Adão Luiz do Nascimento, matrícula 6.260 para a Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João Assis Vieira.

Por merecimento

Domiciano Pio dos Santos, mat. 5.103 para a Classe C, nível 11, da

Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Benedito Coutinho.

A partir de 31-12-1969

Por Merecimento:

Jorge Jerônimo de Sant'Anna, matrícula 6.326 para a Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508, em vaga originária da nomeação de Clóvis Anchieta.

Por Antiguidade:

Antônio Ottoniel dos Santos, mat. 7.092, para a Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Francisco Conrado Pereira.

Por Merecimento:

Jorge dos Santos Lima, matrícula 6.303 para a Classe C, nível 11, da Série de Classes de Montador de Linhas Férreas, CT-508, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nestor Fernandes de Castro.

Alterar — na Portaria nº 18.322, de 14-7-1970, onde se lê:

1) em vaga originária da promoção de Tancredô Ramos Pereira, mat. 7.124,

Leia-se:

... em vaga originária da promoção de Atílio Vieira da Silva, matrícula 4.722,

Na Portaria nº 18.390, de 5-8-1970, e 18.315, de 20-8-1970, onde se lê:

1) em vaga originária da promoção de Atílio Vieira da Silva, matrícula 4.722,

Leia-se:

... em vaga originária da promoção de Adão Luiz do Nascimento, matrícula 6.260;

2) em vaga originária da promoção de Evaristo Gomes de Miranda, matrícula 7.076

Leia-se:

... em vaga originária da promoção de Domiciano Pio dos Santos, matrícula 5.103;

3) em vaga originária da promoção de Adão Luiz do Nascimento, matrícula 6.260;

Leia-se:

... em vaga originária da promoção de Jorge Jerônimo de Sant'Anna, — matrícula 6.326;

4) em vaga originária da promoção de Domiciano Pio dos Santos, matrícula 5.103

Leia-se:

... em vaga originária da promoção de Antônio Ottoniel dos Santos, mat. 7.092;

5) em vaga originária da promoção de Jorge Jerônimo de Sant'Anna, matrícula 6.326,

Leia-se:

... em vaga originária da promoção de Jorge dos Santos Lima, matrícula 6.303.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1º O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2º Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço aois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. N.

3º As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4º As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D. N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5º A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6º No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7º A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8º Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9º A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10º Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Nº 18.958 — Tornar sem efeito — de acordo com o Artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria coletiva de promoção número 18.079, de 11 de junho de 1970, na parte referente ao servidor Waldemar Drumond, nat. 5.602, inadvertidamente promovido, a partir de 31 de dezembro de 1969, da Classe B, nível 9 à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldados: A-1706 na vaga decorrente da aposentadoria de Jaime Rocha, uma vez que, a partir de 30.9.1965, já integrava a última Classe e toda.

Considerar promovido: de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.440, de 23 de janeiro de 1964:

A Partir de 31 de dezembro de 1969.

Por antiguidade

Humberto Pinto mat. 6.020 para a Classe C, nível 10, da Série de Classes de Soldados: A-1706, em vaga decorrente da aposentadoria de Jaime Rocha.

Nº 18.959 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.440, de 23 de janeiro de 1964:

a) Da Classe A, nível 13 à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Mestre 2-1801:

A Partir de 30 de junho de 1970.

Por Antiguidade:

1. Rubem Rodrigues Graça matrícula 3.139, em vaga originária da aposentadoria de Arnaldo Januário:

A Partir de 30 de setembro de 1970

Por Merecimento:

1. Hermezielo Vieira dos Santos, matrícula 2.925, em vaga originária da aposentadoria de Walter de Souza Pires. — *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.974 — Conceder Aposentadoria — Com fundamento no Artigo 100, item I e Artigo 101, item I, alínea B da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 e Lei número 1.162, de 22.7.50, ao Eletricista Instalador, nível 9-B, Carneval de Araújo, matrícula nº 7.096.

Nº 18.975 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descargas nível 12-A, Moacyr Fernandes Gonçalves, matrícula nº 9.407.

Nº 18.976 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Francisco de Oliveira Santos, matrícula nº 3.260.

Nº 18.977 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III, e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Mestre, nível 14, Alvaro Paz, matrícula nº 2.453.

Nº 18.978 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50,

ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, José Cordeiro da Silva, matrícula nº 7.523.

Nº 18.979 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 14, Aldemar Thomé da Silva, matrícula nº 3.313.

Nº 18.980 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, Nivaldo Domingos dos Santos, matrícula nº 7.576.

Nº 18.981 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, Nivaldo Domingos dos Santos, matrícula nº 7.576.

Nº 18.982 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III, e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176, item II e 78 § 2º da Lei número 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Mecânico de Máquinas, nível 10-C, Nilo Alves Maciel, matrícula nº 2.375.

Nº 18.983 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei número 1.162, de 22-7-50, ao Guarda Portuário, nível 8-A, Manoel Conceição Montojos, matrícula nº 7.331.

Nº 18.984 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constitui-

ção da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Eletricista Instalador, nível 9-B, Geraldo Modesto Spena, matrícula nº 5.820.

Nº 18.985 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, João Evangelista de Azevedo, matrícula nº 8.645.

Nº 18.986 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 13-A, Juvenal Filho, matr. nº 6.419.

Nº 18.987 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga, nível 9-A, João Ferreira Cardoso, matrícula nº 7.181.

Nº 18.988 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Motorista-Operador, nível 10-B, José da Silva Reis, matrícula nº 9.278.

Nº 18.989 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Equipamento de Carga e Des-

carga, nível 13-B, Waldemar Araujo Pôrto, matr. nº 3.980.

Nº 18.990 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei número 1.162, de 22-7-50, ao Pedreiro, nível 9-B, Joffre Moraes Alfradique, matrícula nº 4.673.

Nº 18.991 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga, nível 9-A, Djalcyr Dermeval da Fonseca, matr. nº 8.550.

Nº 18.992 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III, e Artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Oficial de Administração, nível 14-B, Alexandre Castilho Guerra, matr. nº 2.537.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 subsequente, resolve:

Nº 515-DG — Exonerar, a pedido, a partir de 22 de janeiro de 1970, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 3º, do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, Luiz Carlos de Souza do cargo de Trabalhador GL-402-1, nomeado conforme Portaria nº 3.854-DG, de 27 de maio de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União nº 205, de 25 de outubro do mesmo ano.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 536-DG — Dispensar, "ex officio", de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ney Roldan do Nascimento, Assistente, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Arquivo Médico e Estatística (SA-TAME), da Seção Administrativa da Divisão Médico-Social da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 1.060-DG, de 18-8-66, publicada no *Diário Oficial* nº 162 e B.P. nº 164, de 26 e 31-8-66, respectivamente.

Nº 537-DG — Designar Ney Roldan do Nascimento — Assistente, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa (DMS-SA), da Divisão Médico Social da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº 541-DG — Designar Antonio Ferreira de Carvalho — Assistente Comercial 12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gra-

tificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Arquivo Médico e Estatística (SA-TAME) da Seção Administrativa da Divisão Médico Social da Diretoria de Administração deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 448 — Considerar dispensado, a partir de 21 de outubro de 1970, o Contador TC.302.22.C, do Quadro de Pessoal da Contadoria Geral de Transportes, Nestor Rocha de Chefe do Setor de Contabilidade da Divisão Financeira.

Nº 499 — Designar a Contadora TC.302.20.A, do Quadro de Pessoal da Contadoria Geral de Transportes, Leda Jorgina Carius Nogueira para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira, vaga

em virtude da dispensa do Contador Nestor Rocha. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 12 DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em Fara (PE), da Estação Vila Queimada situada no km 236,780 do Ramal São Paulo, da 6ª Divisão-Central, compreendida no Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Helio Lobo.*

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 4 de novembro de 1970

Proc. nº 8.734-70 — No requerimento em que a firma "Redaelli Engenharia Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchtiades Nobre.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar, a título precário, a construção e uso de uma passagem de nível no km 935 — 130, do Ramal de Pirapora, da 6ª Divisão-Central, do Sistema Regional Centro, da RFFSA. — *Cesar Bastos Motta e Silva.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno,

Nº 259 — Resolve exonerar, a pedido, o Sr. Paulo Justino Strauss, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Navegação, Símbolo 3-C, desta Superintendência.

Nº 260 — Resolve nomear o Sr. Henrique Alberto Sadok de Sá Motta, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Navegação, Símbolo 3-C, desta Superintendência tendo em vista a exoneração, a pedido, do Sr. Paulo Justino Strauss. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno,

Nº 256 — Resolve designar a Oficial de Administração nível 14-B, Eunice Rebuá Alves Corrêa, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, Símbolo 3-F, da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo, desta Superintendência, tendo em vista a dispensa do Agregado ao Quadro de Pessoal, no Símbolo 8-C, José Moreira Roberto. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 261 — Resolve aposentar com proventos correspondentes ao Símbolo 4-C, o Técnico de Administração em Transportes Marítimos nível 18, Luiz de Oliveira, do Quadro Especial desta Superintendência, com base nos artigos 176, item II e 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item III e 102, item I — letra "a" — da Constituição da República Federativa do Brasil conforme as disposições do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967 e o que se contém no Processo L-70/22.585.

Nº 262 — Resolve aposentar, com proventos integrais a Escriturária nível 8-A — Antônia Maria do Carmo Moura e Silva, do Quadro de Pessoal desta Superintendência com base no artigo 176, item III e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I — letra "b" — da Constituição da República Federativa do Brasil, com base em parecer da Junta Médica, constante do Processo número M-70/21.766 e, ainda de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

CONTRÔLE ADUANEIRO DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.023

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

talões, guias, notas da empresa seguradora ou de bancos, os quais servirão para comprovação dos valores perdidos e desde que confitam com os registros e lançamentos contábeis do Segurado.

4.2 — Nenhuma indenização será paga pela Seguradora se não houver documentos comprovantes do dinheiro sinistrado.

5. Importância Sinistrada

5.1 — A importância Segurada declarada expressamente na apólice representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada sinistro.

6. Obrigações do Segurado

6.1 — O Segurado se obriga, sob pena de perder o direito a qualquer indenização:

6.1.1 — Quanto à vigência do seguro:

a) a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas ou previsíveis para segurança dos valores em trânsito;

b) a acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza;

c) a manter um sistema regular de controle, conforme estipula a cláusula 4.ª das presentes Condições, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa dos valores segurados;

d) a observar o número de cobradores ou pagadores exigidos pela Seguradora, conforme especificado na apólice, para cada cobrança ou pagamento efetuado;

e) a observar os perímetros e demais condições declarados na proposta de seguro.

6.1.2 — Em caso de sinistro:

a) além de avisar a Seguradora, na forma estabelecida pela cláusula 10.ª das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadmissíveis para resguardar os interesses comuns até a chegada do Representante da Seguradora;

b) a prestar ao Representante da Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação dos prejuízos;

c) decorrente de roubo, furto qualificado, perecimento ou inutilização — a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidades e esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;

d) a tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com a responsável pela perda, sem a anuência expressa da Seguradora.

7. Apuração dos Prejuízos e

Indenização

7.1 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

7.2 — Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas para a comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos, deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o Segurado, a qualquer título, para com o responsável pela perda.

7.3 — Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância Segurada.

7.4 — Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressaltadas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância Segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o

seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

8. Abandono

8.1 — O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

9. Reintegração e Limite de

Indenização

9.1 — A importância seguradora ficará reduzida do valor da indenização paga, podendo ser reintegrada por solicitação do segurado e anuência da seguradora, mediante o pagamento do prêmio na base "pro rata temporis". Para os sinistros ocorridos, dentro de um mesmo período de 72 horas, a reintegração será feita automaticamente, cobrando-se o prêmio na ocasião do pagamento da indenização. Fica, no entanto, entendido e concordado que a Seguradora não pagará, por força deste contrato, mais de três vezes a respectiva importância Segurada, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante o período de vigência desta apólice.

10. Responsabilidade de terceiros

10.1 — Em aditamento ao disposto na cláusula 16.ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido que o Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Companhia contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, nem poderá fazer com os mesmos acordo ou transações sobre o objeto da sub-rogação.

11 — Ratificação

11.1 — Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFARIAS ESPECIAIS PARA SEGURO DE DINHEIRO EM MÃOS DE COBRADORES E PAGADORES

Artigo 1º — Riscos Cobertos

1.1 — Esta Tarifa abrange, dentro das condições da apólice, perdas e danos de dinheiro em mãos de cobradores, ou pagadores, que seja produto de cobranças, ou para fins de pagamentos, em consequência de Roubo, Furto Qualificado, Destruição ou Acidentes e Mal Súbito envolvendo ditos cobradores e pagadores nominalmente discriminados na apólice.

Artigos 2º — Riscos Excluídos

2.1 — Não estarão abrangidos por esta Tarifa:

a) prejuízos consequentes de infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência dos cobradores ou pagadores ou de qualquer outro empregado do segurado;

b) prejuízos decorrentes de furto de valores segurados, isto é, quando praticados sem o emprego de violência contra os cobradores ou pagadores ou contra os locais intermediários nos quais eventualmente poderão ser guardados os ditos valores;

c) prejuízos decorrentes de erros de cálculo ou de lançamento contábil;

d) prejuízos não constatados até 72 horas após a ocorrência do sinistro;

e) prejuízos resultantes de multas ou perda de juros como uma consequência da danificação ou perda dos valores segurados;

f) prejuízos ocorridos fora do território nacional.

Art. 3º — Limite de valor transportado por um só pagador ou cobrador

3.1 — Qualquer que seja a importância Segurada, a importância total das cobranças efetivamente recebidas ou dos pagamentos que tenham sido atribuídos a cada cobrador ou pagador, no intervalo entre uma prestação de contas e a imediatamente subse-

quente, não poderá exceder o limite de Cr\$ 25.000,00 (vinte mil cruzeiros), admitindo-se, entretanto, a elevação desse limite para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), desde que no mínimo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil

cruzeiros) sejam em cheques nominativos.

Artigo 4º — Taxas

4.1 — As taxas básicas são as seguintes:

Importância Segurada (em Cr\$)	Taxa %
Até 1.000	2,00
Acima de 1.000 até 2.000	1,75
Acima de 2.000 até 5.000	1,50
Acima de 5.000 até 10.000	1,25
Acima de 10.000 até 15.000	1,00
Acima de 15.000 até 20.000	0,80
Acima de 20.000	0,75

4.1.1 — Para os cobradores ou pagadores mencionados no Artigo 6º des-agravadas como abaixo:

Exclusividade na prestação de serviços (convencionada no contrato)	Agravação de Taxa
Sim	Sem agravação
Não	50%

4.2 — As taxas básicas serão aplicadas à soma dos coeficientes precedidos os coeficientes de agravação re-vistos nas tabelas abaixo:

I — Em função do número de cobradores e pagadores incluídos na apólice:

Nº de cobradores ou de pagadores	Coefficiente de agravação
2	1,50
3	2,00
4	2,50
5	3,00
6 a 7	3,50
8 a 10	4,00
11 a 15	4,50
16 a 25	5,00

Nota: Acima de 25, tomar ao último coeficiente 0,05 por pessoa.

II — Em função do prazo máximo para prestação de contas (cláusula 3ª — item 3.2 das Condições Especiais)

Prazo de até Coeficiente de agravação

72 horas (3 dias)	—
120 horas (5 dias)	1,5
168 horas (7 dias)	2,5
360 horas (15 dias)	4

Nota: Na hipótese de o Segurado pretender um prazo superior a 15 (quinze) dias para a prestação de contas, a agravação será fornecida pelos órgãos competentes.

4.3 — A inclusão de novos cobradores ou pagadores na apólice, que envolva alteração do agrupamento e consequente elevação de coeficiente, implicará na cobrança do prêmio adicional devido, na base "pro-rata-temporis", aplicando-se igual critério no caso de restituição de prêmio consequente de exclusões.

4.4 — Tratando-se de seguro com limites diferentes por pessoa, o prêmio será calculado aplicando-se ao limite de cada grupo a taxa e o coeficiente respectivos, com se fossem seguros independentes.

Artigo 5º — Aumento de Importância Segurada

5.1 — Não será permitido o aumento de importância Segurada por endosso.

Artigo 6º — Cobertura para Pagadores ou Cobradores Autônomos

6.1 — A cobertura da apólice poderá ser estendida a cobradores ou pagadores autônomos sem vínculo empregatício com o Segurado, mas relacionados com o mesmo por contrato de prestação ou locação de serviços, observado o seguinte:

a) obrigatoriedade de discriminação nominal de todos os cobradores ou pagadores dessa categoria, bem como a indicação, com relação a cada um, se mantém exclusividade na prestação de serviços (expressamente convencionada no contrato);

b) aplicação da cláusula especial número 103, prevista no Artigo 8º;

c) fixação de verba própria abrangendo essa categoria de cobradores ou pagadores, para fins de taxação prevista no Artigo 4º.

Artigo 7º — Apólice Discriminada por

Categorias Funcionais

Se a cobertura da apólice for desenhada sem discriminação nominal dos cobradores e ou pagadores, deverão ser observados os seguintes princípios:

1 — Deverá ser obrigatoriamente incluída na apólice uma relação discriminada das categorias funcionais incluídas no seguro e o número de

empregados correspondentes a cada uma dessas categorias.

1.1 — Com relação a cada categoria incluída:

a) esse número não poderá ser inferior ao número de empregados existentes por ocasião da contratação do seguro;

b) esse número poderá, entretanto, ser superior ao número de empregados existentes por ocasião do seguro, levando em conta a possibilidade de estar desalcado o quadro funcional.

2 — As comunicações recebidas do Segurado implicarão em emissão de endosso e cobrança (ou devolução) de prêmio na base "pro-rata-temporis", considerando-se como início de vigência de alteração:

a) a data indicada pelo Segurado — para comunicações efetuadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) ou a data da comunicação à Seguradora — para comunicações efetuadas fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1 — Uma vez que a redução poderá ser temporária, é facultado ao Segurado manter o número de empregados inalterado, perdendo, em consequência, o direito a qualquer devolução de prêmio.

3 — Deverá ser obrigatoriamente aplicada, na apólice a cláusula especial nº 104 prevista no Artigo 8º.

4 — Não poderá ser concedido esse tipo de cobertura aos cobradores abrangidos no Artigo 6º desta Tarifa.

Artigo 8º — Cláusulas

8.1 — Se a prestação de contas é feita diariamente, concede-se a um desconto de 15% sobre o prêmio, incluindo-se na apólice a seguinte cláusula:

Nº 101 — "Tendo em vista o desconto concedido, fica entendido e concordado que, como condições básicas para a presente cobertura, ficam os cobradores e pagadores obrigados a prestar diariamente conta das cobranças ou pagamentos efetuados".

8.2 — Se a importância segurada for superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), será obrigatória a inclusão na apólice da seguinte cláusula:

Nº 102 — "Tendo em vista o disposto na alínea "d" do item 6.1.1 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e concordado que a importância total de cobranças efetivamente recebidas ou pagamentos que tenham sido atribuídos a cada cobrador ou pagador, no intervalo entre uma prestação de contas e a imediatamente subsequente, não poderá exceder o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), admitindo-se, entretanto, a elevação desse limite para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) desde que no mínimo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) sejam em cheques nominativos".

8.3 — Se for estendida a cobertura a cobradores ou pagadores autônomos, na forma prevista no artigo 6º, deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

Nº 103 — "Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto no item 1.3 das Condições Especiais desta apólice, serão também considerados

cobradores e pagadores, para fins deste seguro, as pessoas de maioridade comprovada, sem vínculo empregatício com o segurado mas que mantêm com o mesmo contrato de prestação ou locação de serviços, desde que estejam expressamente mencionadas nesta apólice".

8.4 — Se for concedida a cobertura através de Apólice discriminada por categorias funcionais, na forma prevista no Artigo 7º, deverá ser obrigatoriamente aplicada na apólice a seguinte cláusula:

Nº 104 — "Em consequência da inclusão na presente apólice das "Cláusulas Particulares" abaixo enumeradas, fica entendido e concordado que para efeito do presente seguro, contratado sob a forma de apólice discriminada por categorias funcionais, o subitem 1.3 das Condições Especiais da presente apólice fica sem efeito e substituído pelo abaixo:

1.3 — Consideram-se cobradores e pagadores todos os empregados do Segurado, de maioridade comprovada, que pertençam às categorias funcionais incluídas neste seguro.

A — Obrigações do Segurado

Além das obrigações estipuladas na cláusula 6ª das Condições Especiais da presente Apólice, o Segurado se obriga ainda:

a.1 — sob pena de perder direito a qualquer indenização, a declarar com antecedência os empregados existentes para cada uma das categorias funcionais no seguro, bem como facilitar à Seguradora a verificação desses elementos;

a.2 — sob pena das sanções previstas na cláusula B — Declarações Inexatas — comunicar à Seguradora por escrito e dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da alteração, todas as modificações que venham a ocorrer, durante a vigência do seguro, nos números de empregados declarados por ocasião da contratação do seguro, e a efetuar o pagamento dos prêmios correspondentes às alterações verificadas nos prazos previstos na legislação em vigor.

B — Declarações Inexatas

Como complementação do estipulado na cláusula 5ª das Condições Gerais da presente apólice, fica entendido e concordado que, se o Segurado deixar de comunicar, dentro do prazo estabelecido, qualquer aumento no número de empregados de qualquer uma das categorias funcionais incluídas nesta apólice, se aplicará o disposto na cláusula C — Rateio, adiante mencionada.

C — Rateio

Se, no momento do sinistro, o número de empregados pertencentes à categoria funcional envolvida no mesmo for superior ao declarado nesta apólice, a indenização, fixada com base no estabelecido na cláusula 7ª das Condições Especiais da presente apólice, será reduzida na proporção entre o número de empregados realmente existentes e o declarado nesta apólice para a categoria funcional considerada.

Tal critério será aplicado separadamente para cada categoria funcional.

D — Ratificação

Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido modificadas pelas presentes Condições.

estudos elaborados pela Comissão Especial Incêndio e Lucros Cessantes da SUSEP, resolve:

1. Aprovar a alteração das tabelas constantes dos itens 1 e 5 do artigo 12 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil, como segue:

Item 1

Classe de Ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 12.000.000,00 e até Cr\$ 15.000.000,00 para cada Cr\$ 3.000.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 6.000.000,00 e até Cr\$ 7.500.000,00 para cada Cr\$ 1.500.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
10/13	Acima de Cr\$ 3.000.000,00 e até Cr\$ 3.750.000,00 para cada Cr\$ 750.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%

Nota — Os valores acima serão atualizados a 30 de junho de cada ano de acordo com o "Índice de Produtos Industrializados", apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Item 5

Classe de Ocupação	Importância Segurada	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 4.500.000,00 e até Cr\$ 6.000.000,00 para cada Cr\$ 1.500.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 2.250.000,00 e até Cr\$ 3.000.000,00 para cada Cr\$ 750.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
10/13	Acima de Cr\$ 1.125.000,00 e até Cr\$ 1.500.000,00 para cada Cr\$ 375.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%

Nota — Os valores acima serão atualizados a 30 de junho de cada ano de acordo com o "Índice de Produtos Industrializados", apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 62, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT-098, de 28 de janeiro de 1969, do IRB, e o que consta do processo SUSEP número 2.167-69, resolve:

1. Aprovar a inclusão na Tarifa de Lucros Cessantes, aprovada pela Portaria nº 17, de 11 de junho de 1963, da seguinte Cláusula de Rateio Parcial:

"Fica entendido e concordado que, tendo o segurado pago um prêmio adicional calculado na base de 10% da taxa cabível ao risco, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação da cláusula 1.24 — Rateio — das Definições e Disposições Gerais desta apólice, desde que na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e a que deveria ter sido segurada na base de 80% do valor em risco".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

Retificações

Nas Circulares nºs 44, 46 e 47, publicadas, a primeira, no *Diário Oficial*, de 7-10-70, e as duas outras, no *Diário Oficial*, de 21-10-70:

I) no *Diário Oficial*, de 7-10-70:

a) na página 2.714, 4ª coluna:

Onde se lê:

... Decreto-lei nº 13, ...

Deve-se ler:

... Decreto-lei nº 73; ...

b) na página 2.715, 1ª coluna.

Onde se lê:

... furto, ...

Deve-se ler:

... furto; ...

II) no *Diário Oficial*, de 21-10-70:

a) na página 2.877:

Onde se lê:

... consante, antes da expressão de-

zembro de 1968, ...

Deve-se ler:

... constante; ...

b) na página 2.878, em lugar de re-

ce- aprovado, ...

Deve-se ler:

... Recém-aprovado ...

CIRCULAR Nº 61, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando os termos do ofício DT-667, de 25 de setembro de 1969, do IRB, objeto do processo SUSEP nº 18.749-69, e tendo em vista os

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 84-69

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados que o Conselho Administrativo do D.N.E.R., em reunião de 3 (três) do corrente, apreciando relatório que lhe foi encaminhado, houve por bem homologar a concorrência regida pelo Edital nº 84-69, e autorizar a adjudicação dos serviços, por contrato de empreitada, às firmas vencedoras, que são as nomeadas na relação abaixo:

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1970. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do G.E.C.

Lote	Empresas	Valor
1	E.I.T. — Empresa Ind. Técnica S. A. .	16.029.429,74
2	BETA — Construtora Beta S. A.	13.014.277,40
3	EMPEL — Terraplenagem S. A.	15.767.522,60
4	Mascarenhas B. Roscoe	2.839.974,00
11	Consórcio Star-Empate-Rodotec	19.966.655,00
12	Construções e Comércio S. A. — CONCISA	20.044.583,50
13	Construtora Noberto Odebrecht S. A.	7.817.407,90
14	COENGE S. A. — Engenharia e Construções	14.039.365,00
Comb. A (21		
22 — 23 — 24)	Cons. Star-Empate-Rodotec	56.545.798,64
31	Construtora Adersy S. A.	21.309.706,00
32	Cons. CEPER-ENGREL	15.034.040,11
34	Construtora Barbosa Mello S. A.	7.470.496,60
35	Companhia Serviço de Enga. — SERVIENGE	10.804.685,00
36	Bahia Construtora S. A.	26.498.951,14
37	Companhia Comércio Imóveis e Construções	1.185.150,95
41	Construtora Noberto Odebrecht S. A.	2.559.350,79
42	COENGE S. A. — Engenharia e Construções	27.595.864,54
43	Construtora Andrade Gutierrez S. A.	21.699.856,57
44	Construtora Bandeirante de Estradas S. A.	17.166.127,50
45	Serviço de Enga. Rodoferrera S. A.	19.927.551,46
51	Cunha Quedes, etc. & Cia. Ltda.	30.391.999,00
52	Construtora Oxford Ltda.	18.751.437,18
53	Construtora Queiroz Galvão S. A.	24.906.443,75
54	Erevan Engenharia Ltda.	1.269.791,80
61	Cons. a Continjo Enga. e Construções S. A. — Empresa BETA de Construções S. A.	13.956.442,61
62	Cons. CONTEK Enga.-Companhia Construtora Continental de São Paulo	10.050.129,07
63	CIB — Construtora Industrial Brasileira Sociedade Anônima	12.165.422,31
71	Construtora Rabello S. A.	26.799.908,00
72	EMPEL — Empresa de Pavimentação e Engenharia Ltda.	1.918.050,00
73	Construtora Queiroz Galvão S. A.	17.639.691,46
74	Cons. Construtora Nascimento Valadares — CIMACO	993.952,00
81	COENGE S. A. — Engenharia e Construções	11.953.260,40
82	COENGE S. A. — Engenharia e Construções	12.744.237,85
83	MINAS — Engenharia de Estradas S. A.	9.603.205,09
91	Cons. Calcido-Confessa — Construtora Alcides S. Vieira S. A. e Construtora Fernando Scarpelli S. A.	9.916.444,95
92	Cons. EGESA-COWAN	12.131.309,31
101	Construtora Tratex S. A.	9.697.904,95
102	Cons. Construtora Sant'Ana Ltda.-Construtora Minasco Ltda.	9.632.941,81
111	Comercial Construtora Stecca S. A.	3.034.718,80
112	C.C.O. — Construtora Centro Oeste Ltda.	9.146.864,70
113	Construtora Barbosa Mello S. A.	11.762.435,14
114	Cons. Calcido-Confessa — Construtora Alcides S. Vieira S. A. e Construtora Fernando Scarpelli S. A.	9.258.518,68
115	Cons. C.C.A. — Cia. de Construtores Associados-Conspectra S. A. — Engenharia e Comércio	11.346.989,01
121	Cons. Rodopavi Ltda.-Stop — Sociedade Técnica de Obras Públicas S. A.	11.901.591,14
122	Cons. Rodopavi Ltda.-Stop — Sociedade Técnica de Obras Públicas S. A.	16.956.168,71
123	SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia	1.934.439,01
131	Cons. Barcellos e Companhia Ltda.-Construtora Pelotense Ltda.	10.267.401,80
132	Cons. Menegusso e Cia. Ltda.-TERPLAN — Terraplanagem Urbanização Engenharia Ltda.	19.080.242,70

Lote	Empresas	Valor
141	Cons. Castilho de Porto Alegre Ltda.-Construtora Metropolitana S. A.	26.441.634,66
142	Paumani e Vieira Enga. e Construções Limitada	1.065.142,00
151	Cons. Castilho de Porto Alegre Ltda.-Construtora Metropolitana S. A.	26.482.631,60
152	Cons. Sociedade Geral de Empreitada Limitada-Sociedade Sul Brasileira de Indústria de Base	2.472.695,50

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos.

Intima Antônio Lisboa da Silva — (DLGB 9.423-70), José Alves Oliva — (DLGB 10.216-70), Lucia Maria J. de Moura Carvalho (DLGB 10.436-70), Pinchus London (DLGB 10.610-70), José Mauro de Araújo Machado — (DLGB 11.230-70), Stella Maria de Souza (DLGB 11.246-70), Pedro Gonzales Lema (DLGB 13.684-70), Fran-

cisco de Assis C. Pereira (DLGB número 13.085-70), Celio Paulo Muniz Costa (DLGB 13.083-70), Renato Magalhães Ferreira (DLGB 13.067-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem dos seus direitos, por escrito, sob pena de revelia, em face da representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no art. 112 do Decreto-lei número 73, de 21-11-66.

Concomitantemente esta Delegacia está solicitando ao DETRAN a medida preconizada no item 16 da Resolução CNSP nº 11-69, abaixo transcrita: "16 — Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo emplacamento de veículos o embargo da renovação da licença até que o processo seja concluído".

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 4 de novembro de 1970. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

EDITAL

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação).

Intima a A.T.S. Agência Técnica de Seguros Ltda., na pessoa de um seu representante legal, que essa Sociedade deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões de sua defesa, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por ter infringido o disposto no art. 127 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Outrossim informo que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 4 de novembro de 1970. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

EDITAL

Pelo presente edital Dose Distribuidora, Orientadora e Corretora de Seguros Ltda., na pessoa de um seu representante legal, fica intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher ao Banco do Brasil S.A., a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), proveniente de penalidade imposta, em face do disposto no Art. 15 do Decreto número 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Treze de Maio, 45 — 11º andar.

DLGB, 30 de outubro de 1970. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

À VENDA

No Guanabara

Loja de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30